

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP**PORTARIA Nº 006-R, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

Disciplina elaboração do Planejamento de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual - PCA, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, em especial no constante nos artigos 8º a 25º,

RESOLVE

Art. 1º O Plano de Contratação Anual - PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração, no âmbito da Secretaria de Estado Economia e Planejamento - SEP, será coordenado e consolidado pela Gerência Técnica Administrativa.

Art. 2º Compreendem objetivos do PCA:

I - Racionalizar as contratações públicas;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 3º O PCA deverá apresentar, para cada contratação, as informações mínimas definidas nas normativas vigentes no período de sua elaboração.

Art. 4º Até a primeira quinzena de março do ano de elaboração do PCA, o Gabinete do Secretário - GABSEC, as Subsecretarias da SEP (Subsecretaria de Orçamento - SUBEO, Subsecretaria de Planejamento e Projetos - SUBEPP, Subsecretaria de Captação de Recursos - SUBCAP), bem como a Gerência Técnica Administrativa -

GETAD e a Coordenação de Tecnologia da Informação - CGTI deverão encaminhar à GETAD documento com as informações de demanda de suas respectivas áreas (gerências, grupos, unidades administrativas), conforme art. 3º, com exceção da classificação orçamentária, visando a consolidação dos dados.

Art. 5º Encerrado o prazo do artigo anterior, a Gerência Técnica Administrativa deverá adotar as

medidas necessárias, concluir a consolidação do PCA e o encaminhar para aprovação da Autoridade Competente até a primeira quinzena de abril, do ano de sua elaboração.

Art. 6º A Gerência Técnica Administrativa, encaminhará as demandas das áreas para o Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO proceder com o preenchimento da classificação orçamentária, por grupo de despesa, respeitado o prazo estabelecido no art. 5º desta portaria.

Art. 7º Até 30 de abril do ano de elaboração do PCA, a Autoridade Competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor responsável pela consolidação - GETAD/SEP, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes, observado o prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 8º A Autoridade Competente encaminhará o PCA aprovado ao setor responsável para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte, no prazo definido no art. 18 do Decreto nº 5307-R/2023.

Art. 9º As eventuais alterações do PCA, bem como publicações e demais medidas necessárias, serão coordenadas pela GETAD/SEP, conforme Decreto nº. 5307-R/2023.

Art. 10. Deverão ser seguidas as normas e regulamentos que disciplinam a confecção do PCA, em especial a padronização dos formulários, documentos e regulamentos emitidos na forma do disposto no Decreto nº. 5307-R/2023 e Decreto nº 5353-R/2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de abril de 2025.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário do Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 1528563

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**RESOLUÇÃO CIB Nº 037/2025**

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 03 de abril de 2025, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada do Suá, Vitória/ES, e,

Considerando o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017, que institui o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando o Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de

atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta transferências voluntárias de investimento, Fundo a Fundo, destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde no ES;

Considerando o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

RESOLVE

Art.1º - DISCIPLINAR o novo ciclo do Componente Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, e **AUTORIZAR** a **TRANSFERÊNCIA** de recursos financeiros de investimento do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), com vistas ao cofinanciamento de obras de REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO em equipamentos assistenciais ambulatoriais públicos de saúde dos municípios capixabas e CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE, conforme cláusulas subsequentes.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos aos municípios beneficiários ficará condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros no Fundo Estadual de Saúde (FES), limitado ao valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art.2º - FICA ESTABELECIDO como teto para o repasse para cada obra o valor de R\$ 1 milhão, limitado ao valor licitado e registrado na ordem de serviço enviada conforme art. 6º § 1º.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados em 02 parcelas iguais. A 2ª. parcela será repassada após a solicitação do município, comprovando a utilização de no mínimo 80% dos recursos já repassados pelo FES, na 1ª parcela, nos termos da portaria normalizadora desta resolução.

Art.3º - Para garantir o acesso aos recursos financeiros, os municípios beneficiários deverão apresentar, para cada obra de reforma, ampliação ou construção, a seguinte documentação, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo, E-DOCS, encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde, por onde correrá todo o trâmite administrativo dos termos desta Resolução, conforme cronograma a ser estabelecido e publicado em Portaria específica:

I. Ofício do gestor municipal com solicitação do recurso, acompanhado de dois Anexos, com modelos padronizados, a serem estabelecidos e publicados em portaria, sendo:

a. ANEXO I: composto de Plano de Aplicação, com fotos da fachada externa e de todos os ambientes internos da UBS que será objeto da reforma e/ou

ampliação que ratifiquem a necessidade especificada no Plano de Aplicação e Termo de Responsabilidade;

b. ANEXO II: Comprovação de que o imóvel objeto da reforma/ampliação ou terreno para construção está devidamente regularizado e desimpedido para o empreendimento, podendo ser imóvel ou terreno próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular ou, em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a Declaração de Posse do Imóvel ou Terreno informando a situação fática do imóvel.

§1º Caso o município solicite reforma, ampliação ou construção para mais de uma obra, deverá indicar qual é o equipamento prioritário.

§2º É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada.

§3º A documentação encaminhada será analisada por Comissão de Análise, designada em ato específico do Secretário de Estado da Saúde.

Art.4º Os pleitos aprovados pela Comissão de Análise serão remetidos ao Secretário de Estado da Saúde com parecer conclusivo para autorização ou indeferimento da liberação dos recursos.

Art.5º Caso o número de pleitos iniciais aprovados pela Comissão de Análise ultrapasse o limite financeiro e orçamentário estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º, serão adotados pela SESA os seguintes critérios para a priorização dos repasses, nesta ordem:

I. Teto de cofinanciamento de R\$ 01 milhão por município;

II. Municípios com população menor do que 100 mil habitantes (IBGE 2024);

III. Obras com valor total estimado de até R\$500.000,00.

Parágrafo único: Se ainda persistir a necessidade de adequação à disponibilidade financeira e orçamentária, definida no Parágrafo Único do Art. 1º, mesmo após aplicados os critérios descritos no caput deste artigo, a SESA estabelecerá critérios complementares, para compatibilização do valor total dos pleitos aos recursos disponíveis.

Art.6º O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 180 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses, contados da data da ordem de serviço para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado dos prazos ou de justificativas não validadas pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

§1º Para comprovação do início da obra dentro do prazo estipulado no caput, o município enviará à Comissão de Análise, cópia da ordem de serviço.

§2º - Em cumprimento ao prazo de 12 meses para

finalização da obra contados a partir da data da Ordem de Serviço, o município deverá enviar à SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão.

Art.7º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta nº 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras, bem como manter regular a situação das certidões legais necessárias para a garantia dos repasses.

Art.8º O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I. Não execução do objeto;

II. Não cumprimento do cronograma de execução sem justificativa ou justificativa não aprovada pela SESA; ou

III. Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.9º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 objeto desta resolução, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.10 Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.11 A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Anual de Gestão (RAG) e para os demais órgãos de controle externo, conforme legislação vigente.

Art.12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 03 de abril de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMAN
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Protocolo 1527828

PORTARIA Nº 150-S, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria nº 105-S.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo E-docs nº 2023-8G3X5,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR, a Portaria nº 105-S, de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 14/03/2025, referente à designação de servidores, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - CAD**, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para manter, incluir e excluir os servidores abaixo relacionados:

	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
MANTER	PRESIDENTE	ROSANNE MARIA DE SOUZA	462473
MANTER	MEMBRO TITULAR	JULIO JOSE CURCIO RODRIGUES	4835247
MANTER	MEMBRO TITULAR	MARIA FATIMA DE OLIVEIRA	336959
MANTER	MEMBRO TITULAR	JAMILLA RAMOS BUSATO	3898091
INCLUIR	MEMBRO TITULAR	JESSICA PEREIRA CAVATI SILVEIRA	4327810
MANTER	MEMBRO SUPLENTE	GALHARDO PACHECO AREAS	3460444
MANTER	MEMBRO SUPLENTE	CLAUDIANO ALMEIDA TIBURCIO	548318
MANTER	MEMBRO SUPLENTE	JOÃO SODRÉ	1552325
EXCLUIR	MEMBRO SUPLENTE	PHILIPPE JOSE NOGUEIRA CARDOSO	4798597
EXCLUIR	MEMBRO SUPLENTE	WELLINGTON ALVIM DA CUNHA	4873130

Art.2º À CAD compete, de acordo com o DECRETO Nº 4215-R/2018:

I. acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação de desempenho individual;

II. homologar as avaliações;

III. analisar e decidir os recursos interpostos pelos servidores acerca das avaliações individuais;

IV. realizar as diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor;